



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS DE AREIA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Lei nº 397/2016

Em, 05 de Dezembro de 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CACIMBAS DE AREIA, PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Cacimbas de Areia para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 21.833.183,00 (Vinte e Um Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Cento e Oitenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - Receitas do Tesouro**

Receita Correntes	18.314.523,00
Receita Tributária	153.900,00
Receitas de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	585.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00

Transferências Correntes	16.705.623,00
Outras Receitas Correntes	790.000,00
Receitas de Capital	4.417.800,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	650.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.467.800,00
Outras Receitas de Capital	300.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	2.123.540,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>20.608.783,00</b>

## II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receita Correntes	1.224.400,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	1.224.400,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
<b>Total -----&gt;</b>	<b>1.224.400,00</b>
<b>Total Geral da Receita -----&gt;</b>	<b>21.833.183,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	648.100,00	2,97%
02010	GABINETE DO PREFEITO	504.200,00	2,31%
02020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	518.500,00	2,37%
02030	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.531.060,00	7,01%
02050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.514.600,00	16,10%
02060	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2.099.500,00	9,62%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.542.290,00	25,38%
02080	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.021.880,00	4,68%
02100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	56.000,00	0,26%
02110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	368.526,00	1,69%
<b>Total</b> ----->		<b>15.804.656,00</b>	<b>72,39%</b>

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta**

Código	Descrição	Valor	%
02041		4.648.427,00	21,29%
02091		1.199.800,00	5,50%
02092		127.000,00	0,58%
02093		53.300,00	0,24%
<b>Total</b> ----->		<b>6.028.527,00</b>	<b>27,61%</b>

**Despesa por Categoria Econômica**

**I - Despesas do Tesouro**

DESPESAS CORRENTES	8.089.670,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.704.612,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.375.058,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.178.000,00
INVESTIMENTOS	5.725.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	423.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	368.526,00

Reserva Previdenciária	
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
<b>Total</b> →	368.526,00
	15.804.656,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	4.659.227,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.398.072,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.261.155,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.369.300,00
INVESTIMENTOS	1.349.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
<b>Total</b> →	6.028.527,00
<b>Total Geral da Despesa</b> →	21.833.183,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Vinte e Um Milhões, Oitocentos e Trinta e Três Mil, Cento e Oitenta e Três Reais), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

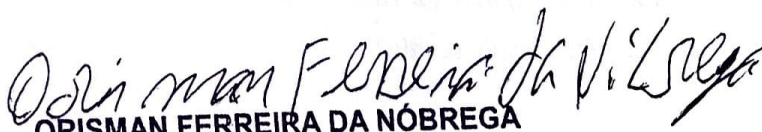
b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
ORISMAN FERREIRA DA NÓBREGA  
Prefeito